



A D V O G A D O S
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DE SÃO PAULO**

BAIDU BRASIL INTERNET LTDA., sociedade limitada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede localizada na Rua Claudio Soares, nº 72, 9º andar, cj. 912, Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP 05.422-030, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.222.185/0001-07, NIRE de nº 35227981536 ("Requerente"), neste ato representada por suas acionistas, as quais, por sua vez estão representadas por seu procurador devidamente constituído, **ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o nº 91.293, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.5299.478-88, por seus advogados que subscrevem a presente (procuração anexa), comparece perante Vossa Excelência para requerer lhe seja concedido o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 11.101/05, consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



I – COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

1. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, o Juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do empresário devedor é competente para a propositura do pedido de autofalência.

2. Deve-se ressaltar que “principal estabelecimento” não pode ser puramente compreendido como aquele que auferir os maiores lucros ao empresário.

3. Na realidade, é aquele que consta como local de comando do empresário devedor, a sede administrativa da companhia; local onde é realizada a administração e gerenciamento da atividade empresarial desenvolvida.

4. Tal é o entendimento do Enunciado 466, da V Jornada de Direito Civil:

“para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”

5. Destarte, compreende-se que a determinação do principal estabelecimento não considera a dimensão física dos estabelecimentos, muito menos a quantidade de capital que cada um gera, mas tão somente o local em que a administração e as tomadas de decisão ocorrem: o local em que o empresário devedor governa a empresa.

6. Assim, para fins de autofalência, o local do principal estabelecimento da Requerente estava localizado na cidade de São Paulo, como comprovam os documentos anexados, de modo que é competente para julgar o presente requerimento o D. Juízo de uma das Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais desta Capital.



II – INSUPERÁVEL CRISE ECONOMICO FINANCEIRA QUE RECAI SOBRE A REQUERENTE

7. A Baidu é uma das maiores empresas de tecnologia da China, conhecida por ser a “google” chinesa, sendo certo que seu principal motor era o seu buscador, no qual ela sempre investiu pesado, além de outras áreas de tecnologia, incluindo inteligência artificial, seu principal foco atual.

8. A Requerente entrou no mercado brasileiro em 2013, buscando expandir sua presença internacional e capturar uma fatia do mercado de internet em crescimento na América Latina:

Baidu chega ao Brasil com aplicativos e a promessa de trazer o seu buscador

<https://tecnoblog.net/noticias/baidu-brasil-aplicativos-promessa-de-trazer-buscador/>

9. Porém desde sua chegada no Brasil ela enfrentou enormes desafios que a levaram a sua “saída” do país em 2018, principalmente em virtude das arrojadas e arriscadas estratégias de difusão de seus produtos:

Os erros do Baidu que fizeram a empresa se queimar com o brasileiro

<https://olhardigital.com.br/2018/07/05/pro/os-erros-do-baidu-que-fizeram-a-empresa-se-queimar-com-o-brasileiro/>

Buscador Baidu encerra operações no Brasil Empresa vai seguir com um plano global de investir em inteligência artificial

<https://veja.abril.com.br/economia/buscador-baidu-encerra-operacoes-no-brasil>



Baidu deixa o Brasil após falhar em várias frentes

Empresa chinesa de tecnologia não emplacou com aplicativos e startups

<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/07/baidu-deixa-o-brasil-apos-falhar-em-varias-frentes.html>

10. Inicialmente, a Baidu ofereceu produtos como o Baidu Browser (um navegador de internet) e o Baidu Antivirus (um software de segurança). A empresa também lançou aplicativos móveis e ferramentas de utilidade para atrair usuários brasileiros.
11. Contudo os produtos lançados pela Requerente não foram muito bem recebidos pelo público brasileiro, apesar de ter alcançado milhões de usuários. Isto porque houve controvérsias sobre práticas de instalação de software e coleta de dados, o que afetou negativamente sua imagem entre os consumidores.
12. Com efeito, a Baidu enfrentou forte concorrência de outras empresas de tecnologia já estabelecidas no mercado brasileiro, como a própria Google, dentre outras fornecedoras de software de segurança e navegadores de internet.
13. Não fosse o suficiente, as mencionadas controvérsias acerca da privacidade e de segurança dos dados prejudicaram sua reputação, resultando em uma queda na confiança dos consumidores e redução na aquisição de seus produtos.
14. Apesar dos esforços para manter a empresa operando, incluindo a compra da "Peixe Urbano", focada em cupons e compras coletivas, vendida posteriormente para o fundo *Mountain Nazaca*, não foi possível superar a grave crise econômica em que se ingressou diante dos fatores relatados acima.
15. A reunião desses fatores (concorrência, adaptação ao mercado local, e preocupações com privacidade e segurança), que minaram principalmente a confiança dos consumidores nos produtos oferecidos pela Baidu, fez com que a manutenção da atividade econômica da Requerente se tornasse inviável no Brasil, levando-a à crise econômica que a aflige.

16. As dificuldades financeiras são insanáveis no presente contexto, inviabilizando qualquer perspectiva de recuperação da empresa, notadamente em razão do “encerramento” de suas atividades ainda em 2018, o que caracteriza a situação de insolvência, conforme previsto no artigo 94, inciso III, da Lei de Falências

17. Ocorre que diante de tamanha burocracia, a Requerente não conseguiu encerrar completamente suas atividades no país, tendo acumulado dívidas que somam a quantia de R\$ 2.640.016,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e mil e dezesseis reais, e trinta e dois centavos), distribuídas entre credores fiscais, trabalhistas e quirografários, conforme relação anexa, todas judicializadas.

18. Diante disto, para propiciar encerramento regular de sua atividade empresarial antes que a situação se torne catastrófica, a Requerente entende por bem requerer sua própria falência.

19. Dessa forma, torna-se imprescindível a tutela jurisdicional para deferir o pedido de autofalência.

III – DA NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO

20. De acordo com a legislação pátria (Lei nº 11.101/05), a petição inicial do pedido de autofalência deve estar instruída com determinados documentos elencados no seu art. 105

21. Assim sendo, BAIDU, ora Requerente, em cumprimento com as exigências legais, juntará os seguintes documentos:

- a. **Demonstrações contábeis dos 03 (três) últimos anos de exercícios sociais**, emitidos com base na legislação societária e composta, obrigatoriamente de: (i) **balanço patrimonial**; (ii) **demonstração de resultados acumulados**; (iii) **demonstração do resultado desde o último exercício social**; e; (iv) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (não há, pois**



empresa encontra-se completamente inoperante); (art. 105, I, da lei 11.101/05).

- b. **Relação nominal completa dos credores**, com a indicação dos respectivos endereços, a natureza do crédito, a sua classificação, e o valor devidamente atualizado (art. 105, II, da lei 11.101/05).
- c. **Relação dos bens e direitos que compõem o ativo**, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da lei 11.101/05).
- d. **Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor** - Certidão de regularidade da condição de empresário na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 105, IV, da lei 11.101/05).
- e. **Livros comerciais obrigatórios e documentos contábeis** (Art. 105, V, da lei 11.101/05).
- f. **Relação de administradores nos últimos 05 (cinco) anos**, com os respectivos endereços, suas respectivas funções e participações societárias (Art. 105, VI, da lei 11.101/05).

22. Diante da juntada desses documentos, bem como, da existência dos pressupostos processuais para o pedido de autofalência, ter-se-á como consequência, a decretação da falência pretendida.

IV – DA IMPERIOSA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

23. De acordo com o aqui já relatada e com a análise dos documentos acostados a estes autos, é nítido que a Requerente não possui quaisquer condições de arcar com as custas processuais.

24. A Requerente não possuiu caixa não e não consegue fechar novos contratos em virtude do encerramento de suas atividades. Os extratos bancários não possuem



A D V O G A D O S

movimentação financeira alguma, sendo certo que a Requerente não tem condições de arcar com as custas que perfazem a elevada quantia de R\$ 39.600,00.

25. Dessa forma, há que se conceder o benefício da Gratuidade da Justiça!

26. Ademais, o simples conteúdo do pedido desta petição basta para o deferimento da concessão da benesse.

27. Tal é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Autofalência. Custas processuais iniciais. Exigência de recolhimento ou de comprovação da impossibilidade da empresa para o pagamento. Ademais da **própria natureza do pedido, documentos acostados ao pleito são suficientes ao menos para a dispensa do recolhimento**. Decisão revista. Recurso provido.

TJ-SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Agravo de Instrumento nº 2098789-15.2014.8.26.0000, rel. Desembargador Claudio Godoy, j. em 17/07/2014.

28. Assim sendo, a fim de propiciar o justo acesso ao Poder Judiciário, mister a concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, haja vista que a Baidu Brasil não tem quaisquer condições econômico-financeiras de arcar com despesas processuais sem que lhe prejudique e prejudique seus credores.

V – DA NECESSÁRIA DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

29. Excelência, é sabido que o tema abordado em processos como este é extremamente delicado em virtude da marca indelével que outorga aos empresários devedores e à sociedade empresária em si: a alcunha de falido.

30. Destarte, o procedimento em si expõe tanto a figura dos sócios e da sociedade empresarial em si quanto dos feitos intrínsecos ao desenrolar do caso, uma vez que atrai diversos olhares curiosos e julgadores.

br-mm.com • 11 3090-9195

Av. Juscelino Kubitschek, 1726, 5º andar – Ed. Spazio JK– São Paulo- SP – 04543-000



31. Tal exposição é deveras constrangedora para os empresários devedores e mancha o nome da sociedade empresarial.

32. A fim de preservar a imagem de todos os envolvidos no presente feito, e corroborar o tranquilo andamento do processo, é mister seja recebido o presente feito em segredo de justiça.

33. Dessa forma, a BAIDU BRASIL requer seja recebida a presente peça em segredo de justiça até que haja a efetiva decretação de sua falência, a fim de proteger sua imagem e a de seus sócios no decurso do processo.

V – DOS PEDIDOS

34. Ante todo o exposto, argumentado, fundamentado e provado, requer:

- (i) Diante do preenchimento de todos os requisitos legais, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 11.101/05, seja decretada a falência de BAIDU BRASIL INTERNET LTDA.;
- (ii) Preliminarmente, seja concedido o benefício da Gratuidade da Justiça, em virtude de todo o já explicado;
- (iii) Os presentes autos sejam recebidos em segredo justiça até que haja a efetiva decretação de sua falência, a fim de proteger a imagem e a reputação dos envolvidos;
- (iv) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso;
- (v) Seja determinada, nos termos do art. 99, V, da lei 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, com a consequente habilitação do crédito constituído perante este Juízo Falimentar;



**Mazzucco
& Mello**

A D V O G A D O S

(vi) Seja intimado, nos termos do art. 99, XIII, da lei 11.101/05, o representante do Ministério Público e haja a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede de seu estabelecimento empresarial;

(vii) Seja determinada, nos termos do art. 99, § 1º, da lei 11.101/05, a publicação de edital para publicação no órgão oficial;

35. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 2.640.016,32 (dois milhões, seiscientos e quarenta e mil e dezesseis reais, e trinta e dois centavos, para fins de alçada.

36. Por fim, requer que as publicações e intimações sejam feitas sempre em nome de **Rafael de Mello e Silva de Oliveira (OAB/SP 246.332)**, com endereço eletrônico rafael.mello@br-mm.com e escritório estabelecido no endereço constante do rodapé desta peça, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Antonio Carlos C. Mazzucco
OAB/SP n.º 91.293

Rafael de Mello e Silva de Oliveira
OAB/SP n.º 246.332

Vitor Antony Ferrari
OAB/SP n.º 261.491

Ivan Kubala
OAB/SP n.º 336.650

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Procuração
2. Documentos que comprovam a localização da sede da empresa
3. Demonstrações contábeis dos 03 (três) últimos anos de exercícios sociais
 - a. Balanço patrimonial
 - b. demonstração de resultados acumulados;
 - c. demonstração do resultado desde o último exercício social
 - d. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção
4. Relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos endereços, a natureza do crédito, a sua classificação, e o valor devidamente atualizado
5. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo
6. Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor
7. Certidão Negativa de Ação Falimentar
8. Livros comerciais obrigatórios e documentos contábeis
9. Relação de administradores nos últimos 05 (cinco) anos